



PROJETO DE LEI PL./0176.2/2019

Altera os § 2º e 3º do art. 10 e acrescenta o § 4º ao art. 21 da Lei nº. 16.157, de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências.

Art. 1º os §§ 2º e 3º do art. 10 da Lei nº. 16.157, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10.....
.....

§ 2º As normas de prevenção e segurança contra incêndio e pânico deverão ser formuladas, revisadas e aprovadas no CESIP (Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina).

§ 3º Compete ao CBMSC publicar e fiscalizar as instruções normativas aprovadas pelo CESIP em:

I – os sistemas e as medidas referidos no §2º do art.4º e no art.5º desta Lei; e

II – os critérios que devem ser observados para o reconhecimento, em determinadas situações, da inviabilidade técnica ou econômica de determinado sistema ou medida."(NR)

Art. 2º acrescenta-se o § 4º ao art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21.....
.....

§ 4º O CESIP é a instância recursal máxima, cabendo a este a decisão final sobre os recursos pertinentes."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

Gabinete Dep. Fernando Krelling
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 206
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
fernandokrelling@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2650

Lido no expediente	
49ª	Sessão de 05/06/19
As Comissões de:	
()	Justiça
()	Segurança Pública
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares, a Lei que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico.

A principal finalidade do CESIP (Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina) é estimular a integração e colaboração entre órgãos públicos e entidades, constituindo um fórum consultivo com vistas a apontar soluções e aprimoramento de ações inerentes à área da Segurança Pública relacionada a incêndio e pânico no Estado de Santa Catarina. Ademais, a proposta trazida é a de propiciar que as ações concernentes ao combate e prevenção de incêndio possam ser discutidas, analisadas, melhoradas, definidas e regulamentadas através de instruções normativas.

Diante do exposto, faz-se necessário e oportuno as respectivas mudanças.

Deputado Fernando Krelling